

**LEI Nº 822/ 2023, de 27 de março de 2023.**

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 447/2007 E 620/2015, QUE DISPÕEM SOBRE A POLÍTICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO-PB E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

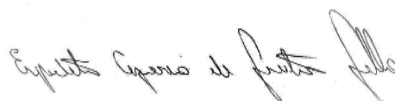
Art. 1º - O caput do artigo 36 da lei 447/2007, bem com o caput do artigo 24 da lei 620/2015, passam, respectivamente, a vigorar com as seguintes redações:

“Art 36. No dia designado para a realização da escolha, as mesas receptoras de votos, cujo número e localização serão divulgados, com antecedência mínima razoável, estarão abertas aos eleitores no horário das 8:00 as 17:00.

Art. 24. Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos pelo voto uninominal, facultativo e secreto dos cidadãos do município, para um mandato de 04(quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha, em eleição regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenada por Comissão Especial designadas pelo mesmo Conselho, tudo sob a orientação e fiscalização do Ministério Público, que deverá ser previamente comunicado antes de iniciar-se o procedimento para que o acompanhe em sua inteireza. (...)”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente o disposto no §2º, do artigo 33, da lei 447/2007.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO – PB**, em 27 de março de 2023.



Espedito Cezário de Freitas Filho  
Prefeito Constitucional